



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Presidente da Comissão de Licitação o Servidor Eder Jofre de Barros, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, a fim de selecionar a melhor proposta para execução do objeto enunciado neste edital, adotando como critério de julgamento o menor preço global abaixo da planilha orçamentária.

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do dia 19 de Fevereiro de 2018, quando serão recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Presidente da Comissão de Licitação ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta acontecerá no mesmo dia logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Portaria nº 001/2018 de 02 de Janeiro de 2018 que designou os servidores públicos: Eder Jofre de Barros nomeado Presidente da Comissão de Licitação, tendo como Membros da Comissão as servidoras: Joselle Cristina da Silva e Maria Inês Cardoso de Moraes e Silva.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br. Maiores informações: 37-3524/1273.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI CANTINHO FELIZ LOCALIZADO NO DISTRITO DE ALBERT ISAACSON, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências estabelecidas neste edital e que estejam devidamente cadastradas no Município.

3.2 – A empresa que ainda não é cadastrada e que tenha o interesse em se cadastrar no Município de Martinho Campos, para que possa participar deste processo deverá se cadastrar no prazo de até 03 (três) dias antes da data de entrega e abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 16/02/2018 até às 16:00 horas, apresentando para emissão do Certificado Cadastral os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, com a última alteração se houver, ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Alvará de localização, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal conjunta com o INSS,

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede do Licitante.

g) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS – CRS do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA de Pessoa Física e Jurídica.

3.3.1 **Não será aceito envio de documentos por email para realização de cadastro.**

4 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;

c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;



- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- f) Que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;
- g) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- h) Empresas que não estejam cadastradas no Município de Martinho Campos/MG.

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada no dia 15 de Fevereiro de 2018 às 10:00 hora da manhã através de um representante da empresa que deverá apresentar no ato da visita, uma declaração emitida pela empresa apresentando o representante para realizar a visita técnica em nome da empresa e documento de identidade do mesmo.

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os representantes legais que estão presentes na sessão, deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública desta tomada de preços, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

6.2 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

6.3 - PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

6.4 - A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

6.6 - Para fim de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com a Certidão Simplificada



emitida pela junta Comercial emitida em 2018, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com data de emissão em 2018.

6.7 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da Tomada de Preços nº ___/2018

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.8 – O Licitante que se interessar em participar da TOMADA DE PREÇOS enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar junto com os documentos de habilitação uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que abre mão do prazo recursal da fase de habilitação.

6.9- Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.10 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

6.11 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do certame.

6.12 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 6.9, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame estando o representante presente na sessão.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 008/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 008/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
EMPRESA:
CNPJ:

7.1.1 – Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 9.1,9.2,9.3.

7.1.2 – Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

8. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 – Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverão ser entregues até às **9:00 horas do dia 16/02/2018**, na Sala de Licitações que fica na Sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro.

8.2 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

8.3 – O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 8.1 deste Edital.

8.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.2. Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;

9.2.3. Alvará de Localização Municipal da empresa vigente;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS,

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2.7. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.8. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);

9.2.9. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº ___/2018, Tomada de Preços ___/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº ___/2018, Tomada de Preços nº ___/2018.

Data e local

Nome e assinatura

9.3. Quanto á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E TÉCNICA, apresentará:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de sessenta dias anterior a licitação.

9.3.2. Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU de pessoa física do (s) profissional (is) que irá executar a obra;

9.3.3. Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU da pessoa jurídica que irá executar a obra;

9.3.4. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Martinho Campos;



9.3.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA OU CAU, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras que contenham os seguintes serviços:

- a) Concreto estrutural FCK=20MPA
- b) serviço de chapisco aplicado em alvenaria
- c) Serviço de Demolição de piso cerâmico ou ladrilho hidráulico
- d) Serviço de Demolição de revestimento cerâmico, azulejo ou ladrilho
- e) Serviço de Alvenaria com blocos de concreto
- f) Serviço de Instalações elétricas e Hidráulicas
- g) Execução de cobertura metálica

9.3.6. Atestado de Visita Técnica emitido pelo Município de Martinho Campos.

9.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as ME e as EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93, de 21/6/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Especial de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

10. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- A proposta (Anexo II) deverá conter a especificação do objeto oferecido, ser apresentada de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas á mão, e deverá ser apresentada juntamente com a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
- e) Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência conforme modelo abaixo;

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será executado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

10.2- As propostas (Anexo II) poderão ser corrigidas automaticamente pelo Presidente da Comissão de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

10.3- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, e poderão ser cotados em até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

10.6 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



10.7 – A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.1 – No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.1.2 – Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

11.1.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos do Município, para conhecimento de todos participantes.

11.1.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de interpor eventuais recursos, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

11.1.5 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

11.2 – Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.2.1 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

11.2.2 – As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

11.2.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.



11.2.4 – Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no mesmo dia, será publicada no quadro de avisos do Município a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de julgamento o Menor Preço Global abaixo da Planilha Orçamentária.

12.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas que não sejam Microempresas ou Empresas de pequeno porte, será obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.2.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores á propostas mas bem classificadas e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte

12.3 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- c) Propostas apresentadas acima do valor estimado na Planilha Orçamentária.

12.5 – Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.6 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades dos materiais para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;



c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12.7 – O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 12.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

12.8 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.9- No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.10 – O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Quadro de Avisos do Município de Martinho Campos/MG, que fica no Hall de sua Sede Administrativa, situada na Rua Padre Marinho, 348, Centro, Martinho Campo/MG e no Jornal da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

13- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será 05(cinco) meses com início a partir da data de sua assinatura.

13.2. O prazo para entrega da obra será de 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura do contrato.

13.3. O prazo para início da obra será de IMEDIATO após a data da assinatura do contrato.

13.4. O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a execução da obra licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Secretaria Municipal de Educação através da Secretária Municipal juntamente com o departamento de projetos do Município através dos engenheiros do Município, serão responsáveis pela execução do contrato e exercerão a fiscalização da execução da obra, os quais irão registrar as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.



14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 – Todas as obras objeto desta licitação serão fiscalizadas pelos Engenheiros do Município de Martinho Campos/MG, tendo o mesmo autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.3 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e materiais, bem como de empregados julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução das obras.

14.4 – A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.

14.5 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

14.5.1 – Verificar a conformidade da execução das obras com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras.

14.5.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

14.5.3 – Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município de Martinho Campos para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

14.5.3.1 – As atividades desenvolvidas;

14.5.3.2 – As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

14.5.4 – Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

14.6 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

14.7 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

14.8 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

15 - DO PAGAMENTO



15.1- O pagamento será efetuado à empresa Licitante conforme liberação do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

15.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.4 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.5 – A Fiscalização realizada pelos engenheiros do Município somente atestará a execução das obras e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

15.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

16.2 - O pedido de esclarecimento será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e encaminhado através do email licitacao82@yahoo.com.br, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

16.3 - A impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e deverá ser protocolada no setor de licitações.



16.4 - A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Processo.

16.4 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Processo, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17. DOS RECURSOS

17.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

17.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

17.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Martinho Campos/MG, localizado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, no horário das 8:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

18- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará a este o objeto da licitação.

18.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 – DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

19.1 – Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

19.2 – A rescisão do contrato dar-se-á nos casos dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



20.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2018 abaixo relacionadas.

02.0500.0503.12.365.0006.2035.33903900-44915100

21 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

21.2- O Contrato será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

21.3 - O prazo de sua vigência será de 05 (cinco) meses com início a partir da data de sua assinatura.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 – Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do anexo VII do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

22.2 – Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.

22.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

22.3.1 – A atuação da fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

22.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

22.5 – Iniciar a execução dos serviços de IMEDIATO após a assinatura do contrato.

22.8 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.

22.9 – Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.

22.10 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

22.11 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 22.12 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 22.13 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 22.14 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 22.15 – Empregar, na execução das obras, apenas materiais de primeira qualidade, que obedçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- 22.16 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 22.17 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução das obras.
- 22.18 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 22.19 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 22.20 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 22.21 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 22.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 22.23 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V deste Edital.
- 22.24 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



22.24.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

22.25 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

22.26 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 – O Município de Martinho Campos, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

23.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

23.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

23.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

23.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

23.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

23.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

23.1.8 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

24 – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

24.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

24.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

24.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

25. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

25.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

26. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

26.1 – O Objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) meses após a assinatura do contrato.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1 – A quantidade inicialmente licitada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

28. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

28.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

28.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro



licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

29. DA RESCISÃO DO CONTRATO

29.1 – O Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

29.2 – Poderá ainda o contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à LICITANTE, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa ao Município;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação à LICITANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

29.3 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

29.4 – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

30. DO REAJUSTE DE PREÇOS

30.1- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

30.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

30.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o LICITANTE será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

31- DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



31.1 - O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

31.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

31.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

31.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

31.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

31.6 – É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

31.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

31.9- As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

31.10- Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



31.11- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

32. DO FORO

32.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Martinho Campos Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Martinho Campos/MG, 25 de Janeiro de 2018.

Eder Jofre de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA, ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI CANTINHO FELIZ LOCALIZADO NO DISTRITO DE ALBERT ISAACSON.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O pedido referente ao objeto acima citado se faz necessário devido a necessidade de se realizar uma reforma no prédio que se encontra instalado o Cemei e ampliar as instalações para melhor atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

3 – DO DETALHAMENTO DOS PROJETOS E VALOR ESTIMADO

	1	SERVIÇOS PRELIMINARES
73992/001	1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES
74209/001	1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO: Dimensões 1,50x3,00m
	2.0	PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSO À ESCOLA
94991	2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO: Será executado passeio com 6cm de espessura e juntas de dilatação a cada metro.
	3	FUNDAÇÃO
TER-REA-010	3.1	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA; será executado o reaterro de fundo das valas nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
74156/003	3.2	ESTACA A TRADO (BROCA) D=25CM C/ CONCRETO FCK=15MPA+20KG AÇO/M ³ ; nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
73965/009	3.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO: Será escutada a escavação em solo de primeira categoria até 1,50 metros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		profundidade para vigas baldrames e tubulações nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
5651	3.4	FORMA TÁBUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 5X; utilizadas na execução das cintas nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
FUN-CON-045	3.5	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA; utilizado para execução de elementos estruturais nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
74157/004	3.6	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES, nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
92791	3.7	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 15%) / DOBRA / COLOCAÇÃO, utilizado para execução de elementos estruturais nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
74106/001	3.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOS; nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
73863/002	3.9	ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO CELULAR 20X30X60CM, ESPESSURA 20CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PREPARO MANUAL; nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
	4	ESTRUTURA
72215	4.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS, localizada na Cozinha, Área de Serviço, Maternal II e em pequeno trecho do Corredor como mostrado em planta.
92873	4.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS; nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
FUN-CON-045	4.3	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA; utilizado para execução de elementos estruturais nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
92791	4.4	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 15%) / DOBRA / COLOCAÇÃO, utilizado para execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		elementos estruturais nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
74007/001	4.5	FORMA TÁBUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 5X; utilizadas na execução das cintas nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
87472	4.6	ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO CELULAR 20X30X60CM, ESPESSURA 20CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PREPARO MANUAL; nos seguintes locais: berçário e banheiro, despensa, área de serviço, banheiro de funcionários e área de recreação (20,75m ²).
	5	ACESSÓRIOS
INST-GAS-005	5.1	PONTO DE GÁS, INCLUINDO TUBO DE AÇO GALVANIZADO E CONEXÃO, Ø 20 MM
COMP	5.2	ARMÁRIOS SOB BANCADAS DA COZINHA, as quais abrangem área de 4,14m ² , localizados na cozinha.
SEE-QUA-015	5.3	QUADRO PARA GIZ E CARTAZES, 557 X 126 CM - MOLDURA EM MADEIRA, localizado no Maternal II.
SOL-GRA-010	5.4	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, em toda a extensão (área construída e a construir)
BAN-ROD-010	5.5	RODABANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA H = 10 CM, E = 2 CM, localizadas acima das bancadas da cozinha, sendo, cada uma, com 3,85 e 3,65 de metro linear.
DIV-PED-015	5.6	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, INCLUSIVE FERRAGENS EM LATÃO CROMADO, localizadas nos banheiros feminino, masculino e do berçário
BAN-GRA-005	5.7	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM, abrangendo 4,14m ² de área, localizada na cozinha.
	6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)
93143	6.1	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO, sendo 2 unidades referentes aos chuveiros do banheiro do berçário.
93141	6.2	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO, sendo: 01 ponto no Banheiro do Berçário, 08 pontos no Berçário, 08 pontos no Maternal II, 01 ponto na Despensa, 02 pontos na Área de Serviço e 01 ponto no Banheiro de Funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



93128	6.3	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA), sendo: 01 ponto no Banheiro do Berçário, 02 pontos no Berçário, 02 pontos no Maternal II, 01 ponto na Despensa, 01 pontos na Área de Serviço, 01 ponto no Banheiro de Funcionários e 01 ponto na Área de Recreação (20,75m ²).
	7	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS
89957	7.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA, localizados no Banheiro dos Funcionários, Área de Serviço, Despensa e Banheiro do Berçário.
89495	7.2	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL, localizados no Banheiro dos Funcionários, Área de Serviço, Despensa, Banheiro do Berçário, Banheiro Feminino e Banheiro Masculino.
LOU-BOJ-010	7.3	BOJO EM AÇO INOX Nº 2 (56 X 33 X 11,5 CM) COM VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS, localizado na cozinha.
INST-ESG-005	7.4	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC.), localizados no Banheiro dos Funcionários, Banheiro do Berçário, Banheiro Feminino e Banheiro Masculino.
INST-ESG-010	7.5	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 50 MM E CONEXÕES (PIAS DE COZINHA, MÁQUINAS DE LAVAR, ETC.), localizado na Área de Serviço.
INST-ESG-015	7.6	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM E CONEXÕES (VASO SANITÁRIO), localizados no Banheiro dos Funcionários e no Banheiro do Berçário.
86927	7.7	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, localizado na Área de Serviço
86937	7.8	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, localizados no Banheiro dos Funcionários, Banheiro do Berçário, Banheiro Feminino e Banheiro Masculino.
86910	7.9	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, localizada na cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



86915	7.10	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, localizados no Banheiro dos Funcionários, Banheiro do Berçário, Banheiro Feminino, Banheiro Masculino e Banheiro P.N.E.
88504	7.11	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS RALOS/CAIXA SIFONADA
LOU-LAV-005	7.12	LAVATÓRIO PEQUENO LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS, localizado no Banheiro P.N.E.
ACE-BAR-005	7.13	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 80 CM (LAVATÓRIO)
ACE-BAR-010	7.14	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 100 CM (PAREDE)
ACE-BAR-015	7.15	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 90 CM (VASO SANITÁRIO)
ACE-BAR-020	7.16	BARRA DE APOIO P.N.E. L = 40 CM (PORTA)
MET-CHU-025	7.17	CHUVEIRO-ELÉTRICO CROMADO 1/2", localizados no Banheiro do Berçário, Banheiro Feminino e Banheiro Masculino.
LOU-VAS-035	7.18	VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA INCLUSIVE VÁLVULA DE DESCARGA COM INSTALAÇÃO DE SÓCULO NA BASE DA BACIA DEVENDO ACOMPANHAR A PROJEÇÃO DA BASE NÃO ULTRAPASSANDO EM 0,05 M O SEU CONTORNO, TENDO A ALTURA MÁXIMA (BACIA + ASSENTO) H = 46 CM, localizado no Banheiro P.N.E.
95470	7.19	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, localizado no Banheiro dos Funcionários.
72739	7.20	VASO SANITÁRIO INFANTIL SIFONADO, PARA VÁLVULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA, COM ACESSÓRIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLÁSTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGAÇÃO, TUBO PVC LIGAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, localizados no Banheiro do Berçário, Banheiro Feminino e Banheiro Masculino.
	8	TROCA DO FORRO EM PVC
72238	8.1	RETIRADA DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS, em toda a área construída
FOR-PVC-005	8.2	FORRO EM PVC BRANCO DE L = 10 CM, em toda a extensão (área construída e a construir)
	9	COLOCAÇÃO DE TELAS NAS JANELAS
AND-TEL-005	9.1	PROTEÇÃO DE FACHADA COM TELA DE POLIPROPILENO FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM ARAME GALVANIZADO, afixadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		todas as janelas (área construída e a construir)
	10	TROCA DA COBERTURA EXISTENTE
COMP	10.1	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE
COMP	10.2	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COBERTURA
COMP	10.3	MATERIAL [TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (6500MM 043); TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (6200MM 043); TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (5400MM 043); TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (8450MM 043); PERFIL 127x50 ENR. CH. 2,00MM; ELETRODO 6013x3,25; TINTA 18 LITROS; THINER 5 LITROS; DISCO DE CORTE 7' 2T; PARAFUSO AUTO BROC.; PERFIL 100x50 ENR. CH. 2,00MM; TUBOS 6" CH. 2,00MM]
	11	PINTURA
PIN-LIX-005	11.1	LIXAMENTO DE PAREDES, paredes existentes e a construir.
88483	11.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO, paredes existentes e a construir.
88489	11.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, paredes existente e a construir.
	12	ESQUADRIAS E VIDROS
91306	12.1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, colocadas nas portas localizadas no Banheiro do Berçário, no Maternal II, no Banheiro Feminino, no Banheiro Masculino, no Banheiro P.N.E., na Cozinha, na Despensa, na Área de Serviço e no Banheiro dos Funcionários.
91288	12.2	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM, colocados nos vãos das portas localizadas no Banheiro do Berçário, no Maternal II, no Banheiro Feminino, no Banheiro Masculino, no Banheiro P.N.E., na Cozinha, na Despensa, na Área de Serviço e no Banheiro dos Funcionários.
91015	12.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, localizados no Banheiro do Berçário, no Maternal II, no Banheiro Feminino, no Banheiro Masculino, no Banheiro P.N.E., na Cozinha, na Despensa, na Área de Serviço e no Banheiro dos Funcionários.
94576	12.4	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		localizadas em todos vãos de 1,50/1,20 e 1,20/0,60 determinados no projeto.
94575	12.5	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA, localizadas em todos vãos de 0,60/0,60, determinados no projeto.
	13	REVESTIMENTOS
87889	13.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, a ser aplicado nas alvenarias a construir.
87775	13.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, a ser feito nas alvenarias internas, as quais receberão revestimento cerâmico.
DEM-PIS-010	13.3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO, a ser realizada na área existente.
DEM-REV-010	13.4	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRÁULICO INCLUSIVE AFASTAMENTO, a ser realizada nos Banheiros, na Cozinha, na Despensa e Área de Serviço.
REV-AZU-011	13.5	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, JUNTA A PRUMO, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO, localizados no Banheiro dos Funcionários, Área de Serviço, Despensa, Cozinha, Banheiro Feminino, Banheiro Masculino, Banheiro P.N.E. e Banheiro do Berçário.
REV-REB-020	13.6	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3, CIMENTO E AREIA (REBOCO), a ser aplicado nas áreas externas a construir.
87692	13.7	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM, em toda a área (construída e a construir)
PIS-CER-015	13.8	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTIDERRAPANTE (PREÇO MÉDIO), ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO, em toda a área (construída e a construir)
ROD-CER-005	13.9	RODAPÉ DE CERÂMICA H = 10 CM em toda a área (construída e a construir)
	14	LIMPEZA
9537	14.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA, em toda a área final construída.



4 – DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1 Conforme planilha orçamentária que faz parte dos anexos deste edital, o valor estimado para a execução da obra é de R\$ 261.455,09 (Duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global abaixo da planilha orçamentária.

6 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2018 abaixo especificadas abaixo: 02.0500.0503.12.365.0006.2035.33903900 - 44905100

7 – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação através da Secretária Municipal juntamente com o departamento de projetos do Município através dos engenheiros do Município, serão responsáveis pela execução do contrato e exercerão a fiscalização da execução da obra, os quais irão registrar as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.

8 – DO PRAZO PARA ENTREGA

a) O prazo para entrega obra será de 05 (cinco) meses a partir da data da assinatura do contrato.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado à empresa Licitante conforme liberação do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.4 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.5 – A Fiscalização realizada pelo engenheiro do Município somente atestará a execução das obras e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



9.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

9.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

A execução da obra, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizada atendendo a todas a normas técnicas legais, deverão ser executados por profissionais devidamente registrado no órgão competente ser de excelente qualidade, e obedecendo estritamente as descrições dos itens constante na planilha orçamentária e ao Projeto Executivo.

11 – PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do novo CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 2) As Multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Data:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI CANTINHO FELIZ LOCALIZADO NO DISTRITO DE ALBERT ISAACSON.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para Execução da Obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____) conforme planilha orçamentária em anexo e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro disponibilizado neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 02 (dois) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	_____



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº ___/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2018

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da TOMADA DE PREÇOS nº _/2018, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2018.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:
Cargo do declarante:
Nº da cédula de identidade:
Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu **Prefeito, José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº __/2018, do Tipo Menor Preço Global Abaixo da Planilha Orçamentária, consoante e decidido no **Processo Licitatório nº __/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de Execução Indireta e regime de empreitada por preço global sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O Objeto deste contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI CANTINHO FELIZ LOCALIZADO NO DISTRITO DE ALBERT ISAACSON.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo licitante, no Processo Licitatório nº __/2018, Tomada de Preços Nº __/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018 especificadas abaixo.

02.0500.0503.12.365.0006.2035.33903900-44905100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA



4.1. O prazo para entrega do serviço licitado será de 05 (cinco) meses a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1. As Obras, objeto deste contrato deverão ser prestadas atendendo a todas as normas técnicas legais, deverão ser executadas por profissionais devidamente registrados no órgão competente, e obedecendo estritamente as descrições dos itens constante do Termo de Referência da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela fiscalização e execução do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gestor de Contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos responsáveis técnicos do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO CONTRATADO:

7.1. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do anexo VII do Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

7.1.2. Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.

7.1.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.1.4. A atuação da fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.1.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

7.1.6. Iniciar a execução dos serviços de IMEDIATO após a assinatura do contrato.

7.1.7. Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.

7.1.8. Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.

7.1.9. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 7.1.10. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 7.1.11. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 7.1.13. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 7.1.14. Empregar, na execução das obras, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- 7.1.15. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.1.16. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução das obras.
- 7.1.17. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 7.1.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 7.1.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 7.1.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 7.1.22. Outras obrigações constantes no edital de licitação.



7.1.23. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.1.24. Mesmo os serviços sub-contratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

7.1.25. Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

7.1.26. Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 – O Município de Martinho Campos, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.2.2. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.4. Notificar por escrito contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

7.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.8. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

7.2.9. Outras obrigações definidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado à contratada conforme liberação do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

8.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



8.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.4 – A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.5 – A Fiscalização realizada pelos engenheiros do Município somente atestará a execução das obras e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

8.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2- O Contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses com início a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deste contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;



b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O Contratado não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO

15.1 – O Contratado obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Tomada de Preços nº 002/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital de Tomada de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena a Tomada de Preços nº _/2018 Processo Licitatório nº _/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas de presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA INFANTIL MUNICIPAL CANTINHO FELIZ

BDI 24,67%

LOCAL: Distrito de "ALBERT ISAACSON" - Martinho Campos - MG

REF. COLETA DE PREÇOS: SINAPI E SETOP - ABRANGÊNCIA: NACIONAL - REF. COLETA: MEDIANO - LOCALIDADE: BELO HORIZONTE -
DEZ/2017 COM DESONERAÇÃO. DATA: SETEMBRO 2017.

SINAPI	ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	SINAPI (R\$)	UNIT C/BDI	TOTAL S/BDI	TOTAL C/BDI
REFORMA / ADEQUAÇÃO								
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
73992/001	1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M ²	84,10	9,86	12,29	829,23	1.033,80
74209/001	1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M ²	4,50	297,33	370,68	1.337,99	1.668,07
		SUBTOTAL					2.167,21	2.701,87
	2.0	PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSO À ESCOLA						
94991	2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M ³	4,19	378,22	471,53	1.584,74	1.975,70
		SUBTOTAL					1.584,74	1.975,70
	3	FUNDAÇÃO						
TER-REA-010	3.1	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M ³	20,65	26,16	32,61	540,20	673,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



74156/003	3.2	ESTACA A TRADO (BROCA) D=25CM C/ CONCRETO FCK=15MPA+20KG AÇO/M ³	M	35,00	36,46	45,45	1.276,10	1.590,91
73965/009	3.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M ³	12,01	120,40	150,10	1.446,00	1.802,73
97086	3.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES.	M ²	39,88	74,75	94,71	2.981,03	3.776,97
FUN-CON-045	3.5	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA	M ³	12,060	386,11	481,36	4.656,49	5.805,24
74157/004	3.6	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES.	M ³	12,060	82,37	102,69	993,38	1.238,45
92791	3.7	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 15%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	1.206,000	5,37	6,69	6.476,22	8.073,90
74106/001	3.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOS	M ²	39,880	7,27	9,06	289,93	361,45
73863/002	3.9	ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO CELULAR 20X30X60CM, ESPESSURA 20CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PREPARO MANUAL	M ²	29,660	91,08	113,55	2.701,43	3.367,88
		SUBTOTAL					21.360,79	26.691,00
	4	ESTRUTURA						
72215	4.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	M ³	35,85	30,10	37,53	1.079,09	1.345,30
92873	4.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	M ³	8,61	129,90	161,95	1.118,44	1.394,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



FUN-CON-045	4.3	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA	M ³	8,61	386,11	481,36	3.324,41	4.144,54
92791	4.4	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 15%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	861,00	5,37	6,69	4.623,57	5.764,20
92430	4.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10	M	9,53	34,09	42,50	324,88	405,03
87472	4.6	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M ²	135,91	32,56	40,59	4.425,23	5.516,93
		SUBTOTAL					14.895,61	18.570,36
	5	ACESSÓRIOS						
INST-GAS-005	5.1	PONTO DE GÁS, INCLUINDO TUBO DE AÇO GALVANIZADO E CONEXÃO, Ø 20 MM	UN	1,00	303,01	377,76	303,01	377,76
COMP	5.2	ARMÁRIOS SOB BANCADAS DA COZINHA	CJ	1,00	5.000,00	6.233,50	5.000,00	6.233,50
SEE-QUA-015	5.3	QUADRO PARA GIZ E CARTAZES, 557 X 126 CM - MOLDURA EM MADEIRA	UN	1,00	1.751,47	2.183,56	1.751,47	2.183,56
SOL-GRA-010	5.4	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM	M ²	1,22	241,80	301,45	295,00	367,77
BAN-ROD-010	5.5	RODABANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA H = 10 CM, E = 2 CM	M	7,50	29,57	36,86	221,78	276,49
DIV-PED-015	5.6	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, INCLUSIVE FERRAGENS EM LATÃO CROMADO	M ²	4,82	525,89	655,63	2.534,79	3.160,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



BAN-GRA-005	5.7	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM	M ²	4,14	303,64	378,55	1.257,07	1.567,19
		SUBTOTAL					11.363,11	14.166,39
	6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)						
93143	6.1	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	3,00	106,27	132,49	318,81	397,46
93141	6.2	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	21,00	104,73	130,57	2.199,33	2.741,90
93128	6.3	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UN	9,00	87,87	109,55	790,83	985,93
		SUBTOTAL					3.308,97	4.125,29
	7	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS						
89957	7.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA	UN	11,00	88,66	110,53	975,26	1.215,86
89495	7.2	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL	UN	8,00	5,76	7,18	46,08	57,45
LOU-BOJ-010	7.3	BOJO EM AÇO INOX Nº 2 (56 X 33 X 11,5 CM) COM VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	UN	1,00	298,34	371,94	298,34	371,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



INST-ESG-005	7.4	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC.)	UN	10,00	48,76	60,79	487,60	607,89
INST-ESG-010	7.5	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 50 MM E CONEXÕES (PIAS DE COZINHA, MÁQUINAS DE LAVAR, ETC.)	UN	2,00	71,05	88,58	142,10	177,16
INST-ESG-015	7.6	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM E CONEXÕES (VASO SANITÁRIO)	UN	3,00	71,24	88,81	213,72	266,44
86927	7.7	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	CJ	1,00	175,22	218,45	175,22	218,45
86937	7.8	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	148,55	185,20	594,20	740,79
86910	7.9	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	77,63	96,78	77,63	96,78
86915	7.10	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	68,34	85,20	341,70	426,00
88504	7.11	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	1,00	528,59	658,99	528,59	658,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LOU-LAV-005	7.12	LAVATÓRIO PEQUENO LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	UN	1,00	298,59	372,25	298,59	372,25
ACE-BAR-005	7.13	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 80 CM (LAVATÓRIO)	UN	2,00	226,24	282,05	452,48	564,11
ACE-BAR-010	7.14	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 100 CM (PAREDE)	UN	1,00	235,63	293,76	235,63	293,76
ACE-BAR-015	7.15	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 90 CM (VASO SANITÁRIO)	UN	1,00	235,63	293,76	235,63	293,76
ACE-BAR-020	7.16	BARRA DE APOIO P.N.E. L = 40 CM (PORTA)	UN	1,00	114,28	142,47	114,28	142,47
MET-CHU-025	7.17	CHUVEIRO-ELÉTRICO CROMADO 1/2"	UN	6,00	58,62	73,08	351,72	438,49
LOU-VAS-035	7.18	VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA INCLUSIVE VÁLVULA DE DESCARGA COM INSTALAÇÃO DE SÓCULO NA BASE DA BACIA DEVENDO ACOMPANHAR A PROJEÇÃO DA BASE NÃO ULTRAPASSANDO EM 0,05 M O SEU CONTO, TENDO A ALTURA MÁXIMA (BACIA + ASSENTO) H = 46 CM	UN	1,00	581,49	724,94	581,49	724,94
95470	7.19	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	181,11	225,79	181,11	225,79
72739	7.20	VASO SANITÁRIO INFANTIL SIFONADO, PARA VÁLVULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA, COM ACESSÓRIOS, INCLUSIVE ASSENTO	UN	6,00	459,07	572,32	2.754,42	3.433,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		PLÁSTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGAÇÃO, TUBO PVC LIGAÇÃO - FORNECIMENTO E						
		SUBTOTAL					9.085,79	11.327,26
	8	TROCA DO FORRO EM PVC						
72238	8.1	RETIRADA DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	M ²	165,05	5,71	7,12	942,44	1.174,93
96109	8.2	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS	M ²	221,90	31,89	39,76	7.076,39	8.822,14
		SUBTOTAL					8.018,83	9.997,07
	9	COLOCAÇÃO DE TELAS NAS JANELAS						
AND-TEL-005	9.1	TELA PARA PROTEÇÃO DE FACHADA EM POLIETILENO	M ²	32,10	5,94	7,41	190,67	237,71
		SUBTOTAL					190,67	237,71
	10	TROCA DA COBERTURA EXISTENTE						
COMP	10.1	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE	CJ	1,00	2.500,00	3.116,75	2.500,00	3.116,75
COMP	10.2	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COBERTURA	CJ	1,00	9.900,00	12.342,33	9.900,00	12.342,33
COMP	10.3	MATERIAL [TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (6500MM 043); TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (6200MM 043); TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (5400MM 043); TELHAS GALVANIZADAS TRAP. (8450MM 043); PERFIL 127x50 ENR. CH. 2,00MM; ELETRODO 6013x3,25; TINTA 18 LITROS; THINER 5 LITROS; DISCO DE CORTE 7' 2T; PARAFUSO AUTO BROC.; PERFIL 100x50 ENR. CH.	CJ	1,00	20.350,63	25.371,13	20.350,63	25.371,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		FORNECIMENTO E							
94576	12.4	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA	M ²	28,44	395,59	493,18	11.250,58	14.026,10	
94575	12.5	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA	M ²	0,72	455,82	568,27	328,19	409,15	
		SUBTOTAL					18.830,25	23.475,67	
	13	REVESTIMENTOS							
87889	13.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA	M ²	465,02	4,16	5,19	1.934,48	2.411,72	
87775	13.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM	M ²	292,17	34,21	42,65	9.995,14	12.460,94	
DEM-PIS-010	13.3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M ²	236,05	9,89	12,33	2.334,53	2.910,46	
DEM-REV-010	13.4	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRÁULICO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M ²	175,80	11,14	13,89	1.958,41	2.441,55	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REV-AZU-011	13.5	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, JUNTA A PRUMO, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M ²	292,17	64,70	80,66	18.903,40	23.566,87
REV-REB-020	13.6	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3, CIMENTO E AREIA (REBOCO)	M ²	172,85	26,46	32,99	4.573,61	5.701,92
87692	13.7	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA	M ²	313,62	31,12	38,80	9.759,85	12.167,61
PIS-CER-015	13.8	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTIDERRAPANTE (PREÇO MÉDIO), ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M ²	313,62	73,54	91,68	23.063,61	28.753,41
ROD-CER-005	13.9	RODAPÉ DE CERÂMICA H = 10 CM	M	211,58	13,82	17,23	2.924,04	3.645,40
		SUBTOTAL					75.447,08	94.059,88
	14	LIMPEZA						
9537	14.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M ²	339,10	1,84	2,29	623,94	777,87
		SUBTOTAL					623,94	777,87
		TOTAL DA REFORMA / ADEQUAÇÃO					209.669,18	261.455,09

Assinatura do responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	\$ TOTAL	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.701,87	100 % 2.701,87							
2	PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSO À ESCOLA	1.975,70				100 % 1.975,70				
3	FUNDAÇÃO	26.691,00	70% 18.683,70	30 % 8.007,30						
4	ESTRUTURA	18.570,36	50% 9.285,18	50 % 9.285,18						
5	ACESSÓRIOS	14.166,39				50% 7.083,20			50 % 7.083,20	
6	INSTALAÇÕES ELÈTRICAS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	4.125,29		50% 2.062,65		50 % 2.062,65				
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	11.327,26		50% 5.663,63		50 % 5.663,63				
8	TROCA DO FORRO EM PVC	9.997,07				100 % 9.997,07				
9	COLOCAÇÃO DE TELAS NAS JANELAS	237,71							100 % 237,71	
10	TROCA DA COBERTURA EXISTENTE	40.830,21			50%	50 %				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



				20.415,11	20.415,11	
11	PINTURA	12.518,81				100 % 12.518,81
12	ESQUADRIAS E VIDROS	23.475,67		50% 11.737,84	50 % 11.737,84	
13	REVESTIMENTOS	94.059,88		50% 47.029,94	50 % 47.029,94	
14	LIMPEZA	777,87				100 % 777,87
TOTAL		261.455,09				
			11,73%	39,85%	40,53%	7,89%
MENSAL			30.670,75	104.201,64	105.965,12	20.617,59
			11,73%	51,59%	92,11%	100,00 %
ACUMULADO			30.670,75	134.872,39	240.837,51	261.455,09

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VIII

PROJETO EXECUTIVO